



Prefeitura Municipal de Arapiraca

350

LEI Nº 1.632, de 27 de dezembro de 1989.

-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, faço saber que o
Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da
Prefeitura Municipal de Arapiraca, a Secretaria da Indústria e Comér-
cio.

CAPÍTULO II

Da finalidade e competência

Art. 2º - A Secretaria da Indústria e Comércio tem por
objetivo final, executar a política do Município de promoção da Indús-
tria e Comércio competindo-lhe:

- I - Orientar e estimular as atividades industriais e co-
merciais;
- II - Estudar os problemas econômicos e técnicos da indús-
tria, do comércio, tendo em vista o desenvolvimento
econômico do Município; e
- III - Exercer outras atividades necessariamente inerentes
ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º - A Secretaria da Indústria e Comércio atuará



nas áreas de:

- I - Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- II - Comercialização Interna e Externa;
- III - Abastecimento Interno;
- IV - Pesquisa e Experimentação Tecnológica; e
- V - Estímulo a mão de obra especializada.

Art. 4º - Nas áreas de sua atuação compete especificamente à Secretaria da Indústria e Comércio:

- I - Planejar, Orientar, Promover e Coordenar a política Municipal nos setores do desenvolvimento industrial, das atividades comerciais;
- II - Promover, Orientar e Coordenar feiras, exposições, amostras, referentes as oportunidades comerciais, industriais do Município de Arapiraca;
- III - Coordenar, Orientar e acompanhar as atividades dos órgãos que lhe sejam vinculados.

Art. 5º - Fica criado o Núcleo Industrial de Arapiraca, o qual ficará subordinado à Secretaria da Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a estruturar o Núcleo Industrial de Arapiraca, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 6º - A Secretaria da Indústria e Comércio tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Central de Direção:
Gabinete do Secretário (GS)



II - Órgão Colegiado de Assessoramento:

Conselho Municipal da Indústria e Comércio (CMIC);

III - Órgão de execução:

a) Departamento da Indústria e Comércio (DIC)

b) Núcleo Industrial de Arapiraca (NIA).

Art. 7º - Integram o Gabinete do Secretário (GS):

I - Assessoria do Gabinete;

II - Divisão Administrativa.

Art. 8º - Compõe o Departamento da Indústria e Comércio (DIC):

I - Divisão de Política e Promoção Industrial e Comercial; e

II - Divisão de Estudos.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos Órgãos Integrantes

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 9º - O Gabinete do Secretário da Indústria e Comércio, tem por finalidade assistir o titular da Pasta na prática de suas atividades técnicas e social, competindo-lhe:

I - Coordenar a representação do Secretário;

II - preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

III - Coordenar o fluxo de informação e as relações públicas;

IV - cuidar da edição e uniformização das publicações da Secretaria.



SEÇÃO II

4

Do Conselho Municipal da Indústria e Comércio

Art. 10º - Ao Conselho Municipal da Indústria e Comércio, órgão colegiado diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário, incumbe prestar assessoramento na formulação de proposições pertinentes à política desenvolvimentista nos setores econômicos.

Art. 11º - O Conselho Municipal de que trata o artigo anterior é presidido pelo Secretário Municipal da Indústria e Comércio e integrado pelos seguintes membros:

- I - um representante do Clube de Diretores Logistas de Arapiraca;
- II - um representante da Associação Comercial de Arapiraca;
- III - um representante da Associação da Indústria do Fumo de Arapiraca;
- IV - um representante do Sindicato Patronal Rural de Arapiraca;
- V - um representante do Núcleo Industrial de Arapiraca.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Indústria e Comércio será secretariado pelo Diretor do Departamento da Indústria e Comércio.

Art. 12º - O Conselho Municipal da Indústria e Comércio reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por qualquer um dos seus membros.

SEÇÃO III

Do Departamento da Indústria e Comércio

Art. 13º - Ao Departamento da Indústria e Comércio compete:

- I - Planejar, coordenar e acompanhar a execução da política de desenvolvimento e expansão do parque industrial de Arapiraca



do em mira o pleno aproveitamento do seu potencial;

- II - proceder estudos com o fim de avaliar e diagnosticar as necessidades e carências do comércio de Arapiraca, objetivando maior implantação de suas atividades, inclusive sugerindo incentivos para sua ampliação e modernização.

SEÇÃO IV

Do Núcleo Industrial de Arapiraca

Art. 14º - Ao Núcleo Industrial de Arapiraca, compete estruturar, regulamentar, estimular e implementar a potencialidade industrial do Município.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 15º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal do Serviço do Poder Executivo os cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada da Secretaria da Indústria e Comércio e segundo o número, denominação e símbolo constante do Anexo Único a esta Lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, no prazo de 90 (noventa) dias, os Decretos que se fizerem necessários à execução da presente Lei.

Art. 17º - A lotação numérica do pessoal efetivo será fixado em Decreto do Poder Executivo.

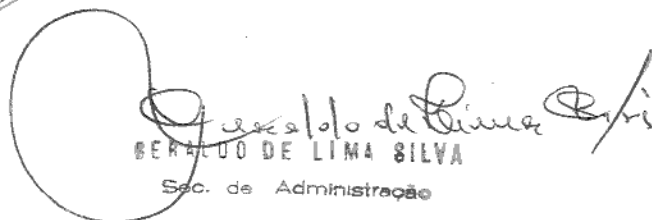


Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo serão preenchidos através de relotação do pessoal excedente nas demais secretarias do Município ou ainda mediante concurso público, na forma da legislação vigente.

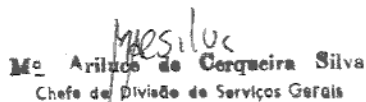
Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1989.


JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS
PREFEITO


GERALDO DE LIMA SILVA
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1989.


Ariluz de Corqueira Silva
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



Prefeitura Municipal de Arapiraca

356

LEI Nº 1.632/89

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
-Secretário	CC-1	01
-Assessor Chefe de Gabinete	CC-2	01
-Diretor de Departamento	CC-3	01
-Diretor de Núcleo Industrial de Arapiraca - NIA	CC-3	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
-Chefia de Divisão	FG-1	03